

LEI N° 5621, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

ALTERA O ART. 44 DA LEI N° 4275, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - RPPS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 44 da Lei N° 4275, de 28 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 44. À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido o salário-maternidade pelo período de cento e vinte dias.”

Art. 2° - Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 44 da Lei N° 4275, de 28 de dezembro de 2005.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 13 de novembro de 2013.

Carlaile Jesus Pedrosa
Prefeito Municipal
(Originária do Projeto de Lei n° 340/13, de autoria do Poder
Executivo Municipal)